

## **RESOLUÇÃO N° 35/2004**

(Publicada no Diário Oficial de 20/08/2004)

Ver a Resolução nº 15/05, que transfere os benefícios concedidos à da VINIARTEFATOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.558.722/0002-00, para a SANSUY S/A Indústria de Plásticos, CNPJ nº 14.807.945/0001-24, em face da sua incorporação.

Ver a Resolução 138/11, que manteve os benefícios estabelecidos nesta Resolução.

### **Habilita a SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004 e 9.152, de 28 de julho de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, CNPJ nº 14.807.945/0001-24, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir artigos de malhas têxteis (laminados e confeccionados), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 15 de 11/03/05, DOE de 12 e 13/03/05, devido sua incorporação, efeitos a partir de 12/03/05.

**Redação original, efeitos até 11/03/05:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, CNPJ nº 14.807.945/0001-24, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir artigos de malhas têxteis (laminados e confeccionados), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas com insumos e embalagens destinados a fabricantes de artigos de malharia, nos termos da alínea a, inciso III do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de

acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2004.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente